



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 940/2022- CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 0435/2022/SMS

CONTRATADA: TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS EM GERAL.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0435/2022/SMS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022/SMS**, pedido de Aditivo de acréscimo de 25% totalizando um valor de R\$: 50.021,15 (CINQUENTA MIL E VINTE UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), sendo o valor do contrato inicial de R\$: 200.084,60 (DUZENTOS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), elevando-se para R\$: 250.105,75 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), tal pedido visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS EM GERAL**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



tendo como parte contratada a empresa **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.**

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 1º Termo Aditivo ;
- Requerimento de Aditivo assinado pela Secretária de Saúde (ofício nº 511/2022-SMS-ON);
- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- Contrato Administrativo nº 435/2022/SMS;
- Parecer do Jurídico de nº 257/PROJUR, se manifestando pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Comprovante do Extrato de Publicação;
- 1º Termo Aditivo e anexo;
- Certidão do FGTS;
- Certidão de natureza Tributária e não Tributária.
- Certidão negativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

Por fim, pretende-se que seja autorizado o pedido de Aditivo de acréscimo de 25% totalizando um valor de R\$:2050.021,15 (CINQUENTA MIL E VINTE UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), sendo o valor do contrato inicial de R\$: 200.084,60 (DUZENTOS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), elevando-se para R\$: 250.105,75 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



DO TERMO ADITIVO DE VALOR

A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde do município para concessão do aditivo requerido, é que esses produtos se faz necessário para atender as demandas da secretaria, tanto em projetos e ações desenvolvidas pela secretaria, bem como produtos para dar suporte as atividades internas da secretaria em geral, que tem como objetivo dar continuidade aos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo essa a fundamentação do pedido de aditivo apresentado pela Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de **1º Termo de Aditivo referente ao Pregão Presencial Nº 00002/2022/SMS, pedido de aditivo de 25% a incidir no quantitativo do contrato, o que representa um aumento de R\$ 50.021,15 (CINQUENTA MIL E VINTE UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), ao valor inicial do contrato, firmado entre o município e a empresa TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.**

O contrato originado do Pregão Eletrônico Nº 00002/2022/SMS, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo em comento, **deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93, vejamos:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor, desde seja o percentual permitido em Lei, para o caso em comento 25% de acréscimo na quantidade, representando um aumento de R\$ 50.021,15 (CINQUENTA MIL E VINTE UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), ao valor inicial do contrato.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 0435/2022/SMS, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 e 65 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito aditivo do valor, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo de 25% do valor do contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 23.980.643/0001-58

ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE

ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, CONFORME PREVÊ, ART. 65, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, DO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR DO CONTRATO, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 28 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 176/2022